



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO Nº.....

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua CGC/MF nº, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por,,, CIC nº, CI nº, residente e domiciliado, e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede administrativa na rua Assis Brasil, nº 11, Centro, em Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, em conformidade com a lei n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Cedência de até 01 (um) servidor ao Juízo Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº. 23.523/2017 prestar serviços à Justiça Eleitoral, no Cartório da Zona 152.

§ 1º O Convênio será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração em conjunto ao cartório Eleitoral de Carlos Barbosa.

§ 2º O Município obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - Para alcançar os objetivos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, compete:

I – AO CONVENIADO

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com o conveniente, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução deste Convênio.

II - AO CONVENIENTE

- a) executar o objeto do convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;
- c) comunicar ao Conveniado, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O Convênio terá o prazo de vigência 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 04 anos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2016.

.....,

Juíza Eleitoral - Zona 152

.....,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

.....,

.....,